



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO, EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB	MÊS	09	3.100,000	27.900,00
Total					27.900,00

2.5.DO VALOR

2.6.O valor total é equivalente a R\$ 27.900,00.

3.0.JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E PREÇO PACTUADO

3.1.Na escolha dos fornecedores para execução da pesquisa de mercado foi levado em consideração primeiramente o nosso cadastro interno do setor de contratações, além disso, por se tratar de um serviço de características singulares e de expertise nas áreas da tecnologia da informação, como também na área da comunicação, foi levado também em consideração, empresas que dispusessem de nome reconhecido em nossa região, evitando assim, preços dispare de nossa realidade local, fato que ocorre bastante quando verificados por meio de bancos de preços nesse tipo de contratação.

3.2.Por tratar-se de serviços que não oferecem uma grande quantidade de prestadoras, foram efetuadas somente 3 (três) cotações no mercado regional, levando em consideração a capacidade das empresas em prestarem os serviços dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação:

3.3.Ainda levando em consideração que são serviços que exigem uma dedicação especial, que não prejudiquem o andamento dos trabalhos desta casa legislativa e a escolha de prestadoras mais próximas da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística da prestação dos serviços, para que o problema possa ser sanado de forma permanente sem causar prejuízos posteriores a administração pública.

3.4.Por fim, a escolha dos fornecedores se deu em razão dos mesmos demonstrarem capacidade operacional do objeto, responsabilidade quanto aos prazos de prestação e ciência da importância de realizar os serviços dentro dos padrões exigidos por esta casa, para que não haja transtornos que consequentemente possam acarretar em atrasos na realização dos serviços.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 09 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

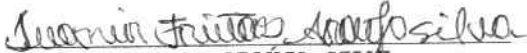
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Bonito de Santa Fé - PB, 16 de Abril de 2024.


JUANIR FREITAS ARAÚJO SILVA
Assessor legislativo